

**CADERNO DE ENCARGOS PARA A
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO

" Fornecimento Contínuo de Gasóleo a Granel, ao abrigo do lote 1.1 do Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários - AQ/44/2021"

Processo : F – 34/2022

Prazo de Fornecimento: 365 dias

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento	3
Cláusula 2ª – Preço Contratual.....	3
Cláusula 3ª – Prazo de Execução	4
Cláusula 4ª - Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 5ª – Sanções	4
Cláusula 6ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro .	5
Cláusula 7ª - Contagem dos prazos	5
Cláusula 8ª - Comunicações e Notificações	5
Cláusula 9ª – Sigilo e Confidencialidade.....	5
Cláusula 10ª – Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 11ª – Foro Competente	6
Cláusula 12ª – Documentos Integrantes do Contrato	6

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento é o fornecimento de **Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel** em posto de abastecimento da entidade adquirente, ao abrigo do **Conjunto 3** do “**Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários**” – **AQ/44/2021**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).
2. O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que faram parte integrante do contrato a celebrar.
3. Quantidades estimadas: **141000 litros de gasóleo**. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adquirente pagará ao cocontratante o preço nos termos constantes da proposta deste e nos termos definidos pelo presente caderno de encargos, nomeadamente: **desconto de 0.1770€/Litro**.
2. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do procedimento resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, em conformidade com o previsto no relatório declarado por esta entidade na semana anterior ao dia do lançamento do presente procedimento.
3. As faturas serão enviadas mensalmente até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

4. O pagamento das faturas é mensal e efetuado num prazo máximo de 60 dias após a receção pela entidade adquirente da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
5. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Identificação do procedimento;
 - b. Descrição dos bens fornecidos.

Cláusula 3ª – Prazo de Execução

O prazo de execução será de **12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato

Cláusula 4ª - Obrigações do Cocontratante

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) **Providenciar o abastecimento na sede da entidade adquirente, no prazo estabelecido no Acordo Quadro.**

Cláusula 5ª – Sanções

1. Em caso de incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no Acordo Quadro, pode ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária de € 100(cem euros), por cada dia de atraso.

2. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 6ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar o contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 7ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 8ª - Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 9ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes,

funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 10ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª – Foro Competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto na cláusula 34ª do Caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 12ª – Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Acordo Quadro;
- c) O Acordo Quadro;
- d) O convite do presente procedimento;
- e) O presente caderno de encargos.
- f) A Proposta contratual apresentada pelo cocontratante;
- g) O clausulado contratual.